



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº 585/2004

**Institui a Ouvidoria Parlamentar
da Câmara Municipal de Vila
Velha.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional do Poder Legislativo a Ouvidoria Parlamentar com as atribuições de atender aos reclamos que lhe forem dirigidos pelos cidadãos, na forma desta Resolução.

Artigo 2º Compete a Ouvidoria parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha:

I - receber e examinar atenciosamente as reclamações ou representações, com críticas, sugestões e elogios, de pessoas físicas ou jurídicas, encaminhando-as aos órgãos competentes, que versem sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativo da Casa;
- d) assuntos recebidos pelos telefones postos à disposição dos cidadãos através das linhas denominadas 0800 ou outras, e endereços eletrônicos de atendimento à população.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização do Poder Legislativo;

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar, através da Mesa Diretora, aos órgãos competentes, denúncias recebidas do âmbito de suas competências institucionais ou que necessitem maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades, através de notificação, as providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII - encaminhar ao setor competente os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionárias respectivas.

Artigo 3º Constituem atribuições da Ouvidoria Parlamentar:

- I - assinar correspondências;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

2

“Deus seja Louvado”

II - prover meios de apoio a todas atividades de atendimento ao cidadão, especialmente receber reclamações produzidas por quaisquer modalidades;

III - proceder aos registros de entrada e movimentações posteriores das reclamações e representações;

IV - registrar e anotar o cumprimento das providencias determinadas e orientadas pela Ouvidoria;

V - executar outra atividades correlatas;

VI - manter permanentemente atualizados os dados estatísticos de seus trabalhos.

Artigo 4º A Câmara Municipal elegerá 02 (dois) de seus membros para o exercício da função pública de Ouvidor Parlamentar Geral e de Ouvidor Parlamentar Substituto, a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão legislativa, vedada a recondução para o período subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Ouvidor Parlamentar ouvir e recomendar medidas à Mesa Diretora relativamente às reclamações ou representações recebidas, que se restrinjam à infração regimental ou constitucional.

Artigo 5º No exercício de suas funções, o Ouvidor Parlamentar Geral, poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - obter vista, no recinto da Casa, de proposições legislativas, e quaisquer outros atos que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providencias requeridas pelo Ouvidor Parlamentar poderá ensejar a responsabilidade da autoridade ou do servidor.

Artigo 6º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa, conforme o caso, desde que:

I - encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou por telefone, com identificação do autor;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.

Artigo 7º O Ouvidor Parlamentar não poderá ser afastado de suas funções, salvo nos casos de perda de mandato previstos no Art. 290 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1600, de 11 de dezembro e no Art. 55, da Constituição Federal.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

3

“Deus seja Louvado”

Artigo 8º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo terá divulgação pelo órgão de comunidade social ou de imprensa do Poder Legislativo.

Artigo 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar o apoio físico, técnico, administrativo e de recursos humanos necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 10. Para o funcionamento e desempenho de suas atribuições a Ouvidoria Parlamentar terá a seguinte estrutura organizacional:

I - o Secretário Geral da Mesa funcionará como Secretário Executivo da Ouvidoria Parlamentar, com atribuição de supervisionar e gerenciar todas as atividades do setor;

II - a recepção e acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure serão exercidas pelo Ouvidor Parlamentar, quando se tratar de matéria ou assunto relacionado com atividades dos Vereadores, ou pelo Secretário Executivo, quando o assunto for pertinente a serviços administrativos da Casa;

III - todas as unidades organizacionais de estrutura da Câmara Municipal e demais órgãos do Poder Legislativo deverão, sempre que necessário, prestar apoio e assessoramento às atividades da Ouvidoria Parlamentar, buscando constantemente prestar o melhor atendimento possível ao cidadão.

Artigo 11. Visando em atendimento amplo, apto a facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Parlamentar, são estabelecidas alternativas dentro da sistemática de funcionamento, definindo os seguintes canais de integração:

a) Atendimento pessoal – atendimento direto pelo Ouvidor Parlamentar ou pelo Secretário Executivo;

b) Internet – página da Ouvidoria Parlamentar na home-page da Câmara Municipal, para recebimento de reclamações ou denúncias e também prestação de serviços e informações dos direitos do cidadão;

c) Tele-ouvidoria – linha telefônica gratuita para recebimento de reclamações, denúncias, críticas ou sugestões sobre ações ou omissões dos setores do Poder Legislativo, além de prestação de informações de interesse geral;

d) Sistema de avaliação dos serviços prestados – disponibilização de formulários próprios, permitindo ao usuário dos serviços avaliá-los e denunciar incorreções na sua prestação.

Parágrafo único. As informações serão recebidas pela Ouvidoria Parlamentar que lhes dará tratamento segundo prudente critério, observando o sigilo de sua procedência.

Artigo 12. Para os cidadãos que acessam a *internet* a Ouvidoria Parlamentar e colocará a sua disposição os seguintes serviços e informações:

a) O QUE SOMOS – objetivos da Ouvidoria Parlamentar e como ela trabalha;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

4

“Deus seja Louvado”

b) COMO DEFENDER OS SEUS DIREITOS – como provocar os sistemas de segurança e de defesa dos seus direitos e endereços dos órgãos competentes desses sistemas.

Parágrafo único. No caso de pessoas que procurem pessoalmente a Ouvidoria Parlamentar ou façam reclamações por meio de telefone *fac-símile*, *internet* ou *carta*, após o registro regular, inclusive para comunicações futuras e controle estatístico, verifica-se a situação reclamada e, se daquelas que permite pronto atendimento será este prestado pela própria Ouvidoria Parlamentar, caso contrario, dará seguimento à manifestação do interessado, encaminhando-o para o órgão competente.

Artigo 13. A Ouvidoria Parlamentar funcionará todos os dias úteis, no horário estabelecido para órgãos da Câmara Municipal.

Artigo 14. A Mesa baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha , 15 de dezembro de 2004.


JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
Presidente


IVAN CARLINI
1º Secretário


JOÃO ARTEM
2º Secretário